



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI N.º 465 DE 18 DE ABRIL DE 2001.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba, SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Embaúba-SP.

Art. 2º Ao Conselho ora instituído compete:

I – Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho anual, bem como acompanhar a sua execução;

IV – Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – Um (01) representante titular e um (01) representante suplente da Prefeitura Municipal;

II – Um (01) representante titular e um (01) representante suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III – Um (01) representante titular e um (01) representante suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

IV – Dois (02) representantes titulares e dois (02) representantes suplentes da Associação/Sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;





Prefeitura do Município de Embaúba

V – Um (01) representante titular e um (01) representante suplente da Associação/Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;

VI – Um (01) representante titular e um (01) representante suplente da Cooperativa Rural do Município, pela mesma indicada.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

Parágrafo 2º No caso de inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e dos trabalhadores rurais, que, neste caso, também serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

Parágrafo 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Parágrafo 4º Os membros nomeados para ocuparem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Embaúba – SP, nos termos da presente Lei, exercerão seus respectivos mandatos em caráter público e relevante, não fazendo "jus" ao recebimento de qualquer contraprestação.

Art. 4º Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal n.º 452 de 08 de março de 2001.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 18 de abril de 2001.


EDGARD ALEXANDRE
PREFEITO

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, SP, em 18 de abril de 2001.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

